



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12798/19

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape. Representação. Procedência parcial.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00239/21

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da análise da representação encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba, relacionada à contratação de prestadores de serviço em caráter permanente e da repartição de salários entre estes e o Secretário de Saúde de Cuité de Mamanguape.
2. Em relatório preliminar, fls. 72/79, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia quanto à irregularidade da contratação das servidoras em 2017 e 2018. Quanto à repartição de seus salários com o Secretário de Saúde, a análise restou prejudicada, por exigir meios de investigação que fogem à competência deste Tribunal de Contas.
3. Devidamente citado, o Prefeito Municipal apresentou defesa, analisada pela Unidade Técnica (fls. 155/163), que manteve seu posicionamento quanto à irregularidade das contratações, mas sugeriu a notificação dos Srs. Valdir Magno Dantas e Leandro Silva da Costa, gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape em 2017 e 2018 e ordenadores das despesas aqui questionadas, para, querendo, manifestarem suas justificativas.
4. Citados os gestores do FMS, não houve manifestação nos autos.
5. O **MPjTC**, em parecer de fls. 177/180, pugnou pela **procedência**, no tocante ao mérito, sugerindo que seja aplicada multa aos Gestores, com base no art. 56, II, de sua LOTE-PB e **recomendação** ao MPE que promova as diligências necessárias para apuração dos indícios de possível cometimento de crime por parte dos Gestores.
6. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual revelou a existência de duas prestadoras de serviço (Adriana Ferreira Gomes e Maria Raquel Gomes) para serviços de limpeza em unidade de saúde, com indícios de que as duas – mãe e filha – revezaram-se no recebimento da remuneração.

Atenta ao âmbito das atribuições desta Corte, a Auditoria, com acerto, centrou-se nos aspectos referentes aos erros de classificação da despesa, que foi enquadrada no elemento 36 (serviços de terceiros – pessoa física), mas, por se prolongar no tempo, deveria ter sido classificada como contrato temporário ou, se configurada a necessidade permanente, o preenchimento de cargo público, precedido de concurso público e todas as exigências legais atinentes à espécie. A falha, como se percebe, restringe-se ao âmbito do erro contábil formal, sem redundar, pelo que apurou a instrução, em ofensa mais grave que esteja sob o poder fiscalizatório do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Quanto à prática de devolução de parte da remuneração ao contratante, de fato refoge à competência desta Corte investigar esse tipo de ilícito, cabendo tão somente informar ao Ministério Público Comum – ora representante – o teor desta decisão.

Voto, portanto, no sentido de que esta Câmara conheça da presente representação para, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente** e remeter cópia da presente decisão à **promotoria de Justiça de Mamanguape**, na pessoa da Promotora de Justiça Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, para adoção de medidas no âmbito de sua competência.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12798/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e remeter cópia da presente decisão à promotoria de Justiça de Mamanguape, na pessoa da Promotora de Justiça Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, para adoção de medidas no âmbito de sua competência.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb – Sessão Remota
João Pessoa, 11 de março de 2021.*

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO